



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0029.3/2021

“Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos por elas causados nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Dep. Marcius Machado

Rel.: Dep. Bruno Souza

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Marcius Machado, que “dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos por elas causados nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina.”

A matéria foi lida em expediente, no dia 11 de fevereiro de 2021 e foi encaminhada na mesma data à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao Relator Dep. Coronel Mocellin, que emitiu parecer favorável aprovado por unanimidade naquele órgão colegiado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado Relator e, inicialmente, postulei diligência à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, à Secretaria De Estado Da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, à Procuradoria Geral do Estado - PGE, à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC e à Federação Catarinense de Municípios - FECAM.

Conforme o art. 1º, da proposição, o objeto são os danos causados às vias e logradouros públicos em Santa Catarina, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, empresas públicas ou privadas, em decorrência da execução de obras ou serviços de qualquer natureza.

Interessa, nesta comissão, o efeito que o Projeto pode gerar aos contratos de serviços públicos, cujo dano é inerente à execução. A exemplo da CASAN, que para executar a manutenção na rede de esgoto, acaba por causar danos às vias,



situação em que o município é indenizado posteriormente¹. Tendo em vista que, atualmente, o regime da responsabilidade por esses danos é contratual, esta onerosidade pode aumentar o valor dos contratos e gerar reflexos financeiros ao poder público.

Analisando os presentes autos, noto manifestação apenas FIESC, da Secretaria da Fazenda, da SIE e da PGE, que foram favoráveis à proposição, mas informaram a necessidade de se ouvirem as concessionárias de serviço público.

Assim sendo, antes de exarar parecer conclusivo requero com fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno, nova **DILIGÊNCIA** à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, à **CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina**, à **ARESC - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina** e à **FECAM - Federação Catarinense de Municípios**, para manifestação sobre a questão levantada e sobre **outras consideradas pertinentes** acerca do **Projeto de Lei nº 0029.3/2021**. Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza

¹ Cláusula Sexta, 6.1, “q”, trata da responsabilidade indenizatória no caso que a proposição tente a regulamentar. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/04_08_2016_16.13.04.e920f1e9987979bf1d05cf1cb539db1c.pdf . Acesso em: 03/05/2021.